



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24679.28826-33

## PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 5, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 16 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE, para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, na vaga decorrente do término do mandato de Juliana Oliveira Domingues em 13 de abril de 2024.*

Relator: Senador **JADER BARBALHO**

### I – RELATÓRIO

Mediante a Mensagem nº 5, de 2024, o Presidente da República submete, em conformidade com o art. nº 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com art. 16 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE, para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

O Sr. ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE é bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (2003) e em Economia pela Universidade de Brasília (2023). Em âmbito profissional, o indicado é servidor de carreira da Advocacia-Geral da União, tendo ocupado cargos de liderança em equipes de atuação jurídica. Vale destacar também sua passagem pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, onde ocupou o cargo de Superintendente de Infraestrutura Rodoviária e, também, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, onde ocupou o cargo de Procurador da Fazenda Nacional.



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

SF/24679.28826-33

O indicado, portanto, demonstrou ter experiência e trajetória acadêmica compatíveis com o relevante cargo para o qual foi indicado.

Em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Sr. ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE apresentou, além de seu currículo, os seguintes documentos, entregues tempestivamente à Comissão:

- Declaração de que não atuou, nos últimos cinco anos, contados retroativamente a 2024, em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, ressalvado o cargo de Advogado da União.
- Declaração de que está em perfeita regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- Declaração de que não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresa ou entidade não governamental, ressalvada sua participação no Projeto Gauss, entidade sem finalidade lucrativa que concede bolsas de estudo a jovens de baixa renda visando apoiar seu ingresso na universidade;
- Declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas ao CADE;
- Declaração de que não existem ação na qual o indicado figure como autor ou réu;
- argumentação escrita demonstrando ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo para o qual foi indicado.



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

SF/24679.28826-33

Assim, considero que os membros da Comissão de Assuntos Econômicos detêm as informações e os elementos necessários para deliberar sobre a indicação do nome do ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE, para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

